



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 13 / 12 / 16

Chagas
Conceição de Maria Laídes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado ALVARO MONTENES

para relatar.

Em 14 / 12 / 16

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ *Assembleia Legislativa*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO LEI Nº. 68, de 09 de dezembro de 2016.

RELATOR: DEP. ALUÍSIO MARTINS

I – RELATÓRIO

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa pela Mensagem nº 87/GG, o projeto de lei em epígrafe “*Dispõe sobre a implantação no Estado do Piauí do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí – SIAFE - PI*”.

Na exposição de motivos que acompanha a proposição, afirma que ela objetiva implantar na Administração Direta, nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Ministério Público, no Tribunal de Contas do Estado, nas Autarquias, nas Fundações, nas Empresas Públicas e nas Sociedades de Economia Mista do Estado do Piauí, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí – SIAFE – PI, em substituição ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estado e Municípios – SIAFEM/PI.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

VANTAGENS DO SISTEMA

É o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Piauí. Com o objetivo de promover a modernização e a integração dos sistemas de programação financeira, de execução orçamentária e de contabilidade dos Órgãos e Entidades Públicas do Estado.

O Piauí terá um grande avanço em suas finanças, O SIAFE deverá integrar-se aos órgãos e entidades da administração direta e indireta e demais poderes, bem como aos sistemas corporativos do Estado, dentre eles: Portal da Transparência, Folha de Pagamento, Sistema de Arrecadação e Controle de Patrimônio.

O novo sistema traz inúmeras vantagens, tais como a modernização do controle da despesa, o combate ao desperdício de recursos materiais e tecnológicos, a transparência na



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

aplicação dos recursos para a sociedade e disponibilização de informações em tempo real, o que representará um avanço na gestão de negócios para área governamental. Com essa nova ferramenta, o risco de erros na Contabilidade do Estado será muito menor e o processo de gestão financeira será mais ágil.

Assim, o sistema estará em total consonância com a legislação pertinente, permitindo o monitoramento global e detalhado das despesas para fornecer informações gerenciais tempestivas, com vistas a melhorar a aplicação das receitas, sejam elas tributárias ou de outras fontes.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se que a matéria da presente proposição é de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme os seguintes artigos da Constituição Estadual, uma vez que impõe atribuições ao Poder Executivo e a Secretaria Estadual de Fazenda. Assim vejamos:

Art. 102. Compete privativamente ao Governador do Estado:

V - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

VI - dispor sobre a organização, o funcionamento, a reforma e a modernização da administração estadual, na forma da lei;

Art. 75. § 2º São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

III - estabeleçam:

b) criação, estruturação, extinção e atribuições das Secretarias de Estado e demais órgãos do Poder Executivo.

A administração pública tem como premissa que o gestor só pode fazer aquilo que está autorizado por lei, portanto, para qualquer ato de gestão é necessário uma lei que o ampare. O Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí tem amparo na norma contida no artigo 70 da Constituição Federal:

Art. 70 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Vale ressaltar que o artigo 1º da proposição tem total consonância com o artigo 263 da Constituição Estadual de Piauí, que trata da organização de suas atividades em sistemas, descritas a seguir:

Art. 263. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - realizar o acompanhamento da execução da receita e da despesa e a fiscalização da execução física das ações governamentais;

IV - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do Estado;

V - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Estado, na forma da lei;

VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, respeitada a legislação de organização e funcionamento do sistema de controle interno de cada Poder, de iniciativa exclusiva do respectivo Poder.

Bem como o parágrafo primeiro do artigo 183 da Constituição Piauiense, que frisa o planejamento da atividade econômica. Vejamos:

Art. 183. Caput. § 1º O Poder Público exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento da atividade econômica.

Além disso, é a atribuição de Secretária de Fazenda estabelecer os programas de execução orçamentária e acompanhar a sua efetivação, é o que diz o artigo 30 da Lei Complementar nº 28/2003 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ Assembleia Legislativa

Os objetivos do sistema proposto pelo presente Projeto de Lei estão de acordo com o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Assim vejamos:

Art. 48 São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Como pode ser observado, o Sistema de Informação que pretende se implantar, tem amparo legal em muitas normas do nosso ordenamento jurídico.

Portanto, alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o projeto de lei em conformidade com as normas técnicas legislativas e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, sou de parecer favorável à sua aprovação.

III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento(X)

Pela rejeição()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de dezembro de 2016.

DEP. ALUÍSIO MARTINS – PT
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 20/12/16
Presidente da Comissão de
Justiça
Página 4 de 4